

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002570/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/07/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037506/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46242.000906/2019-09
DATA DO PROTOCOLO: 17/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

CCM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS S.A., CNPJ n. 12.288.046/0001-37, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RODRIGO ZERBINI DE ARAUJO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias do Material Plástico**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO DE INGRESSO

Fica estabelecido que o salário de ingresso será de **R\$ 1071,71 (Hum mil setenta e um reais e setenta e um centavos)**, por mês, à partir de 1º (primeiro) de **maio de 2019**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de 01 de maio de 2019 será concedido aos empregados o aumento salarial de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento mensal dos salários deverá ser efetuado no mais tardar até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencido nos termos do § 1 do art. 459 da CLT, considerando-se o sábado como dia útil.

§ Único – O salário pago fora do prazo acima previsto sujeitará o infrator à multa administrativa conforme CLT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa cumprirá o previsto em Lei, sendo que levará ao conhecimento dos trabalhadores o direito de opção de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salários das férias, desde que seja solicitado pelo empregado até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - REFEIÇÃO E TRANSPORTE

Fica expresso que a refeição e o transporte fornecido não se constituem em salários e não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas caracterizadas como extras serão remuneradas da seguinte forma:

1. As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de duas horas diárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
2. As horas extraordinárias trabalhadas além do limite de duas horas diárias serão remuneradas com o adicional de 90% (noventa por cento) sobre o valor da hora normal;
3. As horas extraordinárias trabalhadas nos dias de repouso remunerado, feriados, domingos e dias previamente compensados serão remunerados com o adicional de 100% (cento por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA - REPOUSO DOMICILIAR

Será pago horas extras em casos de utilização de mão-de-obra do trabalhador fora de seu horário habitual de trabalho (folga), considerando para contagem do tempo, desde o momento da deslocação do empregado de sua residência até o regresso à mesma, com o acréscimo de 100% (cem por cento) da horas normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A empresa efetuará o pagamento do adicional noturno, com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIFERENÇA NA FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa pagará aos empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação pelo empregado, as eventuais diferenças consignadas na folha de pagamento, desde que tais diferenças tenham sido causadas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO SALARIAL

Será concedido a todos os trabalhadores um abono salarial a ser pago junto com os salários de julho/2019 ou separadamente no valor de R\$235,00 (Duzentos e trinta e cinco reais), creditado no quinto dia útil de agosto.

Parágrafo Único – Os trabalhadores admitidos a partir de 1º (primeiro) de junho de 2019, farão jus ao abono constante do Caput desta cláusula proporcionalmente, observando como forma de pagamento 1/12 avos para cada mês completo de trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)

A empresa concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de 40% (quarenta por cento) na proporção dos dias trabalhados na quinzena correspondente, devendo o pagamento ser efetuado no 15º (décimo quinto) dia útil, após o recebimento do último pagamento, desde que não haja falta do empregado, sem justificativa.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A empresa cumprirá rigorosamente à legislação que regula a matéria.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

A empresa pagará 01 (um) salário mínimo ao cônjuge, descendente ou ascendente do empregado que vier a falecer, além da remuneração que for de direito.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa fará, em favor de seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de Morte do empregado(a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;

II - Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de Invalidez Permanente (total ou parcial) do empregado(a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente;

III ? R\$ 10.000,0 (dez mil reais), em caso de Invalidez Permanente total por doença adquirida no exercício profissional, será pago ao próprio empregado segurado o pagamento de 100% (cem por cento) de forma antecipada do Capital Segurado Básico Mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela Seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável (eis) pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

§ 1º - Ficando entendido que: a indenização em que o segurado fará jus através da cobertura PAED, somente será devida no caso em que próprio segurado seja considerado INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR CONSEQUÊNCIA DE DOENÇA PROFISSIONAL, cuja doença seja caracterizada como DOENÇA PROFISSIONAL que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e que pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da Doença Profissional caracterizada seja posterior a data de sua inclusão no seguro, e enquanto haver sua permanência contratual na empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

§ 2º - Desde que efetivamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de Doença Profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura, ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade nesta ou em outra empresa, no País ou Exterior.

§ 3º - Caso não seja comprovado a caracterização da Invalidez adquirida no exercício profissional, o seguro continuará em vigor, observadas as demais condições contratuais.

§ 4º - Caso o segurado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAED, ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo segurado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

IV ? R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de Morte do Cônjuge do empregado(a) por qualquer causa;

V ? R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em caso de Morte de qualquer causa de cada filho de até 21 (vinte e um) anos, limitado a 4 (quatro);

VI ? R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em favor do empregado quando ocorrer o Nascimento de filho(a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, e que seja caracterizada por atestado médico até o 6º (sexto) mês após o dia do seu nascimento;

VII ? Ocorrendo a Morte do empregado(a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 (cinquenta) kg. de alimentos;

VIII ? Ocorrendo a Morte do empregado(a) por acidente do trabalho, no exercício de sua profissão, o Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização de sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais);

IX ? Ocorrendo a Morte do empregado(a) por qualquer causa, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10 % (dez por cento) do capital básico vigente a título de reembolso das despesas efetivas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas.

§ 1º - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

§ 2º - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, com valores base Maio/2008, sofrerão anualmente, atualizações pela variação IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "Caput" desta Cláusula, fica a empresa livre para pactuar com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

§ 4º - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a toda empresa inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomo (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo.

§ 5º - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do Caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra;

§ 6º - As seguradoras deverão observar o fiel cumprimento desta cláusula, devendo, para tanto, constar na respectiva apólice de seguro, as condições mínimas aqui estabelecidas, sob pena de virem a responder por eventual prejuízo causado as empresas e/ou empregados;

§ 7º - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

§ 8º - A empresa que já mantiver seguro de vida em grupo, para seus empregados, comprovadamente anterior à data de 1º/05/08, não estará obrigada a adotar a nova sistemática de seguro constante nessa cláusula, exceto se o seguro contratado for inferior aos limites aqui estabelecido.

§ 9º - Ficam respeitadas as restrições estabelecidas nas cláusulas contratuais constantes da referida apólice de seguro, estabelecida pela legislação pertinente a matéria, pelo que os trabalhadores e beneficiários não poderão vir a pleitear nada mais além do estabelecido na apólice, sendo que a mesma tornará parte integrante do presente Acordo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESLIGAMENTO POR ACIDENTE OU MORTE

Nos desligamentos por acidente ou morte, as verbas rescisórias serão acrescidas de 01 (um) salário nominal do empregado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO DISPENSADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

O empregado atingido por dispensa imotivada e que possuir mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, e concomitantemente faltar no máximo 06 (seis) meses para se aposentar, a empresa reembolsará as contribuições que este venha fazer ao INSS, tendo por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e no máximo durante os 06 (seis) meses. O reembolso será efetuado pela empresa mediante exibição da prova do recolhimento da contribuição ao INSS pelo desempregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EPI'S

A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando exigidos para proteção de serviços, respeitando a Norma Regulamentadora n.º 06, contra recibo especificado para tal fim, observando as normas internas da empresa, quanto ao uso e conservação dos mesmos.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REFEITÓRIO

A empresa manterá em suas dependências locais apropriados para que os trabalhadores façam suas refeições, obedecendo a Norma Regulamentadora pertinente ao assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LANCHE

A empresa obriga-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados, convocados para prestação de serviços além da jornada legal de trabalho, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 02 (duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU IMINENTE

Quando trabalhador, no exercício de sua função, entender que sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá suspender a

realização da respectiva operação (o próprio trabalho), comunicando tal fato ao seu superior e ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da Empresa, cabendo a estes investigar eventuais condições inseguras e comunicar à CIPA. O retorno à operação se dará após a liberação do posto de trabalho pelo referido setor.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADROS DE AVISOS

É permitida a fixação de avisos destinados à comunicação de assuntos de interesse da categoria profissional, em local visível e de fácil acesso aos empregados, vedada à divulgação de matéria de cunho político-partidário ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECADOS TELEFÔNICOS

A empresa se compromete a transmitir recados telefônicos, que tratem de assuntos urgentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS ABONADAS

Será abonadas pela empresa, sem prejuízo dos salários e sem qualquer repercussão na remuneração das férias, 13º salário e repouso, as ausências previstas no artigo 473 da CLT.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CIPA - ELEIÇÃO

A empresa se compromete a cumprir o que preceitua a CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSAÇÃO

No regime ora adotado, considerando a negociação efetivada pelas partes, submetido a apreciação pelos trabalhadores em concordância em Assembleia Geral Extraordinária, amparadas pelo permissivo da parte final, do inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal, não será devido nenhum adicional para as horas diárias excedentes de 6 horas de trabalho, parcela está expressamente transacionada pelas partes, na estipulação e como contrapartida às vantagens asseguradas aos trabalhadores.

Parágrafo Único: Ainda, considerando a média horária semanal efetivamente trabalhada e o regime de horários, ora adotados, não será devido nenhum pagamento relativo ao horário noturno previsto no parágrafo 1º do art. 73 da CLT, também compensados com o pagamento do adicional por trabalhos em turnos estabelecidos na cláusula 6ª do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - FERIADOS

A empresa de acordo com seus interesses poderá estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados com feriados e finais de semana, mediante ao acordo prévio verbal com os empregados envolvidos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADICIONAL DE TURNO

Enquanto vigorar o presente acordo, aos trabalhadores lotados na Produção, Manutenção, Logística e Líderes de Turno em turno ininterruptos e/ou fixo ficam asseguradas as seguintes vantagens:

I – **Adicional de Turno de 5% (cinco por cento)**, calculado sobre o salário nominal do trabalhador, efetivamente no mês, para todos os trabalhadores da área produtiva e Apoio) em turno ininterrupto e/ou fixo, de forma que, todos os empregados dos turnos **A,B,C** e **D**, receberão o respectivo adicional, sendo que durante a vigência do presente ACT a s tabelas praticadas para os turnos será 6 x2 , 12 x 36 e 24 x 48.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRANSFERÊNCIAS

Os empregados poderão ser transferidos entre turmas, mediante prévia Avaliação da **CCM**, para atender estritamente necessidades pessoais e individuais, fundamentadas em razões de ordem médica, familiar, escolar e ou progresso profissional e desenvolvimento pessoal, desde que devidamente comprovadas, ou a critério da empresa para atender necessidades técnicas e/ou operacionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de Trabalho será de 44 horas semanais para os empregados do ADMINISTRATIVO, caso esse limite seja ultrapassado, as horas excedentes deverão ser pagas como extraordinárias. Para os demais empregados dos Turnos A,B,C e D a jornada de trabalho será praticado de acordo com as tabelas previstas na cláusula oitava

Parágrafo primeiro: O horário administrativo poderá ser acrescido de minutos diários, para compensação de dias úteis não trabalhados, conforme calendário anual.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo de refeição acima referido, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Os feriados nacionais trabalhados deverão ser pagos com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados, 02 (dois) uniformes de trabalho por ano, quando o uso deste for exigido pelo empregador.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificação da ausência ao serviço até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, a empresa aceitará como válidos os atestados médicos fornecidos pelo INSS ou pelo médico da empresa.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A empresa cumprirá as normas de segurança e medicina do trabalho de acordo com a CLT e normas regulamentadoras vigentes.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá em suas instalações material necessário aos primeiros socorros, bem como disponibilizará veículos para transporte de acidentados ou doentes para atendimento médico e hospitalar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO

Caso ocorra acidente de trabalho, deverá ser feito encaminhamento correto através da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) ao INSS e deverá prestar assistência administrativa junto ao INSS para obtenção dos benefícios.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIVRE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL

Conforme legislação vigente o sindicato profissional terá acesso a empresa para o exercício da atuação sindical, os dirigentes e, delegados sindicais que se identificarem acompanhados do gerente ou representante legal da empresa ou empregador, limitando este acesso às áreas fora do processo produtivo.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA CUSTEIO SINDICAL

Conforme art. 513, "e" da CLT que garante ao sindicato profissional a prerrogativa de discutir contribuições com a categoria e amparados pelo art.7º E 8º, inciso IV, da CF/88 que estabelece a soberania da assembleia em instituir TAXAS/CONTRIBUIÇÕES e ainda diante do reconhecimento constitucional e legal da norma coletiva bem como princípio da prevalência das normas coletivas sobre a Lei trazida pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) no artigo 611-A foi aprovado pela maioria dos empregados da **CCM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS** presentes na assembleia que autorizou prévio desconto de "TAXA DE CUSTEIO SINDICAL" de **R\$20,00 (Vinte reais) de cada** empregado não sindicalizado que serão repassados em 06 (seis) vezes a partir do mês de julho/2019, que serão repassados mensalmente para o STIQUIFAR e depositados na Agência 0160 Conta Corrente 500398-4 da CEF em reconhecimento a negociação coletiva.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA

As divergências oriundas do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, entre o STIQUIFAR e a empresa da categoria econômica conveniente, será comunicada por escrito entre as partes para que os conflitos sejam solucionados.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORO

Será competente à Justiça do Trabalho, em Uberaba (MG), para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente acordo aplica – se unicamente aos trabalhadores da **CCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS** representada pelo **SINDICATO**, trabalhem ou venham a trabalhar, durante o período de vigência do presente acordo, em regime de turnos ininterruptos e/ou de revezamento, e apenas enquanto subordinados a tal regime.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXTENSÃO AUTOMÁTICA DOS DIREITOS

Este Acordo se estenderá aos atuais empregados e aos demais futuros contratados pela empresa.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fica estabelecido multa de 10% (dez por cento) do salário de ingresso da categoria, por empregado prejudicado na data do efetivo pagamento, pelo descumprimento deste Acordo Coletivo, em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente acordo tem como fundamento legal as disposições contidas na parte final do art. 7º, inciso XIV da Constituição federal e da Consolidação das Leis de Trabalho, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - OBJETO DO ACORDO

O presente acordo visa estabelecer e exclusivamente a efetivação do acordo de turno e de escala de regime de trabalho dos empregados da **CCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS**, das áreas de produção, estendendo – se, inclusive, aos que venham a ser admitidos, durante a vigência do presente instrumento.

MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL
PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E
REG**

RODRIGO ZERBINI DE ARAUJO

Procurador

CCM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS S.A.